

Lei 8/66

A Câmara Municipal de Píngaba, aprova e em, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1

A taxa de que trata a lei nº 21/63, de 21 de novembro de 1963, passa a ser 10% (dez por cento) em seu artigo 3º e § único -

Artigo 2 Essa lei entrará em vigor da data de
sua publicação.

Artigo 3 Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aracatuba, em
21 de maio de 1.960.

Clovis Vieira de Moraes

- Prefeito Municipal -

Natal Favali,

- Secretário.